



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

00001

B

## LEI Nº 1.488/2007

**"Cria empregos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Echaporã e dá outras providências".**

**OSVALDO BEDUSQUE** – Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 110, IV;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam criados no quadro de pessoal no âmbito da Administração Direta do Município de Echaporã, empregos públicos descritos no Anexo desta Lei, regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área de saúde pública, firmado através de convênios ou ajustes similares como o Governo Federal.

Parágrafo Único: Os empregos são para execução da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde e sua descrição, quantitativos e carga horária estão descritos na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º) Para provimento dos empregos referidos no "caput" do artigo 1º desta Lei, fica convalidado o processo seletivo realizado por ocasião do Termo de Parceria autorizado pela Lei Municipal nº 1445 de 17 de fevereiro de 2006.

Art. 3º) Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei, vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas nos Termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho;

B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

B

V – extinção do programa federal, implantado mediante convênio ou ajuste similares, interrupção definitiva ou temporária de recursos financeiros, que originaram as respectivas contratações;

VI – unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do "caput" do artigo 6º da Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Parágrafo Único: Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º) É vedado submeter ao regime desta Lei:

I – os cargos públicos em comissão;

II – a utilização do regime de emprego para as atividades que não se enquadram na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 5º) O salário previsto para os empregos de que trata o regime desta Lei obedecerá o valor do salário mínimo vigente e será independente dos valores de remuneração, salários e vantagens previstas no regime estatutário de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os empregados receberão mensalmente uma cesta de alimentos composta dos seguintes itens:

CESTA DE ALIMENTOS		
Item	Quant.	Descrição
1	10 kg	Arroz Agulhinha – Tipo 1
2	02 kg	Feijão Cariquinha
3	04 latas	Óleo de soja – 900 ml
4	02 pacotes	Macarrão Espaguete, Semolado – 500 gr
5	05 kg	Açúcar refinado
6	02 pacotes	Café torrado e moído – 500 gr
7	01 kg	Sal refinado
8	01 pacote	Farinha de mandioca – 500 gr
9	01 pacote	Fubá Mimoso – 500 gr
10	02 latas	Extrato de tomate – 140 gr
11	01 pacote	Biscoito água e sal – 500 gr
12	01 kg	Farinha de trigo
13	01 tubo	Crème dental – 90 gr
14	01 pacote	Sabão em pedra c/ 5 unidades
15	02 latas	Sardinha – 132 gr

B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

00003

DB

Art. 6º) As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 18 de janeiro de 2007.

**OSVALDO BEDUSQUE**  
Prefeito Municipal

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

**Edgard Aparecido de Amorim**  
Diretor Administrativo